



Ministério da Educação
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Portaria nº 147, de 04 de Setembro de 2008
(Publicada no DOU nº 174 de 09 de setembro de 2008, Seção I, página 19)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, no exercício das atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na Portaria Ministerial nº 3.415, de 21 de outubro de 2004, que instituiu o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, que autoriza o INEP, no âmbito de suas competências, definir os critérios específicos para a estruturação, aplicação e aferição de resultados do Exame, resolve:

Art. 1º Regulamentar o art. 3º da Portaria Ministerial nº 3.415, de 21 de outubro de 2004, no que tange à fundamentação teórico-metodológica do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, pela Matriz de Competências e Habilidades (Anexo I), pela Tabela para Elaboração de Instrumentos de Avaliação (Anexo II), pela Matriz de Competências para Redação (Anexo III) e pela Interpretação dos Resultados do Enceja (Anexo IV), no nível de conclusão do ensino fundamental e do ensino médio.

Art. 2º. O Enceja é destinado a brasileiros residentes no Brasil e no exterior e tem por objetivo fundamental, possibilitar uma avaliação de competências e habilidade básicas de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, para aferição de resultados pelos sistemas de ensino que aderirem ao Exame.

Art. 3º. As provas do Enceja obedecem aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação em vigor para cada um dos níveis de ensino, fundamental e médio, permitindo que seus resultados sejam utilizados pelos sistemas de ensino participantes do Exame, nos termos do art. 2º, da Portaria Ministerial nº 3.415/2004.

Art. 4º. O Exame estrutura-se a partir de Matrizes de Competências e Habilidades e Material Didático-pedagógico, que subsidiam o preparo dos participantes, da Tabela para Elaboração de Instrumentos de Avaliação, que possibilita a construção das provas e da Matriz de Competências da Redação, na forma dos Anexos I, II e III, desta Portaria. Com todo esse material considera-se, simultaneamente, as competências relativas às áreas do conhecimento e as competências do sujeito que expressam as possibilidades cognitivas de jovens e adultos para a compreensão e realização de tarefas relacionadas a essas áreas, como também, para elaboração da redação.

§1º. Cada habilidade da Tabela para Elaboração de Instrumentos de Avaliação (Anexo II) corresponde a 01 (um) item de que compõe a prova objetiva, resultando num total de 30 (trinta) itens e a produção de um texto (redação) de acordo com as orientações expressas no Anexo III, desta Portaria.

Art. 5º. Os critérios para aferição do conhecimento dos participantes do Exame, bem como dos resultados individuais a serem utilizados, opcionalmente, pelos sistemas de ensino que aderirem ao ENCCEJA estão definidos no Anexo IV, desta Portaria.

Art. 6º Eventuais dúvidas quanto à interpretação desta Portaria serão esclarecidas pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica - DAEB do INEP.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES
Presidente do INEP